



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

ASSISTENTE SOCIAL – Concurso Público nº 003/2019

CLAS.	INSC.	NOME
1º	207003228	DANIELLE DE OLIVEIRA NOGUEIRA ALVARENGA
2º	207000231	MARIANGELA SANTOS DE OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Administração, 09 (nove) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.160, DE 24 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 57/2021 – Projeto de Lei nº 65/2021

Institui o Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária e o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Seção I

Da instituição

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS), órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS) da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de trabalho, emprego e renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de trabalho, emprego e renda, bem como de ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da política municipal do trabalho e de economia criativa e solidária.

Art. 2º O COMTECS, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por membros titulares e suplentes de representantes do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, a saber:

I – membros do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, da CETECS da SMTDET;
- b) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Agricultura da SMTDET;
- c) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

e) 1 (um) membro, e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura;

II – membros representantes dos trabalhadores, sendo:

a) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de Empreendimentos da Economia Criativa e Solidária;

b) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de entidades de classe representantes de trabalhadores;

III – membros representantes dos empregadores, sendo:

a) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de empresas ou agentes produtivos; e

b) 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de entidades de classe representantes de empregadores.

§ 1º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção II

Das competências

Art. 3º Compete ao COMTECS exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

III – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor;

VI – aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;

VIII – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

IX – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

X – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

XI – propor ao Chefe do Poder Executivo municipal a edição de normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

XII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

XIII – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XIV – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XV – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

XVI – promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XVII – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XVIII – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador

XIX – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XX – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;

XXI – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

XXII – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda; e

XXIII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 4º O COMTECS conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais, que, quando solicitados, deverão:

I – transmitir dados e informações que lhes forem solicitadas;

II – transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas; e

III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo COMTECS.

Seção III

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

Art. 5º O COMTECS terá uma Diretoria Executiva composta por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário-Executivo e substituto.

Art. 6º A presidência e a vice-presidência do COMTECS serão eleitas pela maioria de votos dos seus membros e terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser ocupadas alternativamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§1º O processo de eleição da presidência e da vice-presidência do COMTECS será disciplinado em seu Regimento Interno.

§2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros do mesmo segmento, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

Art. 7º Cabe ao Presidente do COMTECS:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI – decidir, "ad referendum" do COMTECS, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do COMTECS, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTECS e demais normas atinentes à matéria.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do COMTECS substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida por empregado público lotado na CETECS, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo para a respectiva função, dentre empregados públicos da CETECS.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMTECS:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTECS;

II – agendar as reuniões do COMTECS e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMTECS;

IV – encaminhar, às entidades representadas no COMTECS, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMTECS;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária pelo COMTECS; e

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTECS.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do COMTECS compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do COMTECS, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMTECS;

IV – minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMTECS;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMTECS;

VI – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMTECS no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – assessorar o presidente do COMTECS nos assuntos referentes à sua competência; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTECS.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 11. O COMTECS reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros, compreendido como o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

Art. 12. As reuniões ordinárias do COMTECS serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 13. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 14. As deliberações do COMTECS deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o parágrafo único do art. 11 desta lei, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas em atas de reuniões do COMTECS, publicadas no órgão responsável pelos atos oficiais do Município e no sítio oficial da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, de natureza contábil-financeira, vinculado à CETECS da SMTDET, orientado e controlado pelo COMTECS.

Art. 16. O Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária é destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como de financiar programas, projetos, ações e serviços de orientação profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo, o crédito e microcrédito produtivos e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, de acordo com as políticas públicas de trabalho e de economia criativa e solidária do município de Araraquara.

Art. 17. Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal:

I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do FAT, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Araraquara que lhe forem destinadas;

IX – doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X – o produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações, conforme destinação própria;

XI – os recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse; e

XII – outros recursos, bens e direitos que lhe forem destinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela SMTDE e pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, com a devida fiscalização do COMTECS.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º Fica autorizada a criação de contas bancária distintas do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, a fim de facilitar a gestão dos recursos oriundos, vinculados ou repassados em razão do SINE e dos demais recursos do fundo.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Araraquara;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV – pagamento das despesas com o funcionamento do COMTECS, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE; e

XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho;

XII – concessão de subsídio, mediante chamamento público, a fim de auxiliar grupos de trabalhadores a criarem e formalizarem sociedades cooperativas ou negócios coletivos;

XIII – concessão de subsídio, mediante chamamento público, para custeio de despesas de cooperativas ou de empreendimentos econômicos solidários, durante os 2 (dois) primeiros anos de existência; e

XIV – concessão de crédito a sociedades cooperativas, diretamente ou por intermédio de entidades financiadoras, em condições e prazos a serem especificados em decreto, mediante chamamento público, para aquisição de equipamentos e capital de giro.

§1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara depende de prévia aprovação do COMTECS, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 2º Cabe ao Regimento Interno do COMTECS disciplinar o procedimento de aprovação de que trata o § 1º deste artigo, a qual poderá ser delegada por comitês compostos por parte dos integrantes do Conselho, constituído a partir de aprovação específica em reunião do Conselho, resguardada a possibilidade de interposição de recursos contra decisões tomadas pelos comitês ao pleno do COMTECS.

§ 3º Para os efeitos dessa lei, a seleção dos empreendimentos econômicos solidários deverá, dentre outros, adotar os seguintes requisitos e critérios de:

I – residência e domicílio no município de Araraquara;

II – estarem de acordo com a definição de Empreendimentos Econômicos Solidários, estipulada nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.145, 27 de novembro de 2009;

III – serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 4 (quatro) pessoas trabalhando coletivamente;

IV – terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou serem emancipados na forma da lei civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;

VI – dedicarem-se a segmento econômico definido;

VII – possuírem produtos ou serviços definidos, ou em fase de definição; e

VIII – em se tratando de empreendimento irregular, na forma da legislação aplicável, deverão os interessados assumir compromisso de regularização e constituir, de acordo com a legislação aplicável, pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 19. Por meio do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara, o município de Araraquara fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTECS.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária de Araraquara.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMTECS ficará a cargo da CETECS.

Art. 21. O COMTECS manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Art. 22. O COMTECS poderá criar grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 23. O COMTECS, por meio da maioria absoluta dos seus membros efetivos, apresentará proposta do seu Regimento Interno ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.410, de 7 de novembro de 2018; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – a Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.161, DE 24 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 58/2021 – Projeto de Lei nº 66/2021

Institui o Programa Municipal Coopera Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA COOPERA ARARAQUARA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Coopera Araraquara”, destinado a estabelecer e implementar mecanismos institucionais e ações estratégicas que incentivem e apoiem a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados pela Lei nº 7.145 de 27 de novembro de 2009 que instituiu a Política Municipal de Trabalho e Economia Solidária.

Art. 2º O Programa Municipal “Coopera Araraquara” está vinculado à Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS), da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMTDET), e deverá ser executado de forma intersetorial com os demais órgãos da Administração direta e indireta do Município de Araraquara.

Art. 3º Para a operacionalização do Programa Municipal “Coopera Araraquara” poderão ser utilizados, dentre outros, recursos oriundos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUNTECS), orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS PROGRAMA COOPERA ARARAQUARA

Art. 4º São objetivos do Programa “Coopera Araraquara”:

I – contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego ou de vulnerabilidade social;

IV – apoiar e promover o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

V – criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento dos empreendimentos econômicos solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas;

VI – financiar ações que promovam a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários e do cooperativismo como possibilidade de geração de trabalho e renda;

VII – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo e outras formas associativas no âmbito da economia solidária;

VIII – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo, buscando a integração e o cumprimento das ações do programa; e

IX – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do programa.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São considerados beneficiários do Programa Municipal “Coopera Araraquara” os empreendimentos econômicos solidários organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas devidamente cadastrados e selecionados, por meio de edital, para processo de incubação na Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS), instituída pelo Decreto nº 12.338 de 11 de agosto de 2020.

Art. 6º Para participação de Edital de Cadastramento e Seleção da IPECS são considerados os seguintes requisitos e critérios de seleção dos empreendimentos econômicos solidários:

I – residência e domicílio no município de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – estarem de acordo com a definição de Empreendimentos Econômicos Solidários estipulada no art. 7º da Lei nº 7.145, de 2009;

III – serem compostos, preferencialmente, de pelo menos 4 (quatro) pessoas trabalhando coletivamente;

IV – terem os integrantes a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou serem emancipados na forma da lei civil;

V – serem majoritariamente compostos por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;

VI – dedicarem-se a segmento econômico definido;

VII – possuírem produtos ou serviços definidos, ou em fase de definição; e

VIII – em se tratando de empreendimento irregular, na forma da legislação aplicável, deverão os interessados assumir compromisso de regularização e constituir, de acordo com a legislação aplicável, pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Art. 7º Para proporcionar a execução do Programa Municipal “Coopera Araraquara” de acordo com a sua finalidade, ficam definidos como mecanismos estratégicos:

I – oferta do processo de incubação e gestão, por meio de edital, para cooperativas e a empreendimentos econômicos solidários;

II – concessão da utilização, vinculada às estratégias de incubação, de bens públicos a título precários e temporário às cooperativas e a empreendimentos econômicos solidários;

III – viabilizar incentivos financeiros mediante chamamento público para subsídio para início de negócio coletivo, custeio de despesas, aquisição de equipamentos e capital de giro;

IV – oferta de formação e capacitação técnica e profissional; e

VI – oferta de assessoria técnica, contábil, jurídica e educacional.

Parágrafo único. Para a execução do programa poderão ser utilizados, dentre outros, os recursos oriundos do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Solidária (FUNTECS) orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS).

CAPÍTULO V

DOS ESTÍMULOS ÀS COOPERATIVAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º Obedecidos os requisitos constantes da legislação aplicável, ficam asseguradas às sociedades cooperativas regularmente constituídas condições isonômicas de participação em processos licitatórios promovido por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º Para os fins desta lei, fica autorizada a realização de Chamamento Público para Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou Acordos de Cooperação com Cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do programa ficará a cargo da CETECS.

Art. 11. O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do programa ficará a cargo do COMTECS.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.540, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso I do “caput” do art. 112 c.c. as alíneas “f” e “m” do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a retomada do atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º A partir do dia 12 de abril de 2021, fica retomado o atendimento presencial ao público, exclusivamente mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação, nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades administrativas internas dos serviços públicos de que trata o “caput” deste artigo serão executadas presencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento dos empregados públicos, condicionadas à realização de regime de teletrabalho nos dias em que os empregados públicos não comparecerem presencialmente ao local de trabalho;

II – regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos;

III – remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Visando a mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público:

I – somente será realizado o atendimento presencial mediante agendamento prévio da pessoa interessada por canais de telecomunicação;

II – é obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que agendaram o atendimento pelo serviço público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – deverá ser observada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade; e

IV – caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§ 1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade desacompanhada.

§ 2º Para fins do inciso II do “caput” deste artigo, a quantidade máxima diária de atendimentos presenciais será fixada em razão, dentre outros:

I – da estrutura da unidade da Administração Pública Municipal em que é prestado o serviço público;

II – da capacidade máxima de lotação da unidade da Administração Pública Municipal;

III – da complexidade do serviço público a ser prestado;

IV – do quantitativo de empregados públicos disponíveis e aptos à prestação do serviço público; e

V – do atendimento de demandas internas pela respectiva unidade da Administração Pública Municipal.

§ 3º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos seguintes canais:

I – no térreo do Paço Municipal, por meio do telefone 3301-5156, exceto para o atendimento no guichê do DAAE, que deverá ser agendado por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

II – na Subprefeitura da Vila Xavier, por meio:

a) dos telefones 3339-6017 e 3337-3866;

b) do e-mail atendimentovilaxavier@gmail.com;

c) do Whatsapp 99751-8835;

III – na sede do DAAE, por meio dos telefones 0800-7701595 ou 0800-6022324;

IV – na sede da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária por meio:

a) dos telefones 3334-7650;

b) do e-mail pgmsubfiscal@gmail.com; e

c) do Whatsapp 99613-2119.

§ 2º No âmbito da segurança alimentar, fica admitido o atendimento presencial nas unidades do Restaurante Popular e do Bom Prato, exclusivamente por meio de entrega no local, devendo ser organizadas filas com espaçamento de 3m (três metros) entre pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público deverá ser disponibilizado álcool em gel para as pessoas que solicitarem atendimento.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por mecanismo não invasivo.

Parágrafo único. Em sendo verificado estado febril, a pessoa será encaminhada ao serviço público municipal de saúde para a adoção do protocolo cabível.

Art. 6º O atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que compõem a Administração Pública Estadual e Federal instalada no município de Araraquara, bem como na Câmara Municipal de Araraquara, será regulado por ato de seus titulares.

Art. 7º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 12 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.541, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Prorroga, até o dia 13 de abril de 2021, as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, dispostas no Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 13 de abril de 2021, as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, dispostas no Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Excepcionalmente no período compreendido entre 10 e 13 de abril de 2021, fica permitida a realização de atividades presenciais por entidades religiosas, inclusive cultos, fica condicionada, cumulativamente, à adoção das providências descritas no art. 2º do Decreto nº 12.525, de 2021, bem como à observância das seguintes regras:

I – distância mínima de 3m (três metros) entre pessoas, devendo todas as pessoas presentes estar devidamente sentadas, dentro do local em que estabelecida a entidade religiosa, abrangidos seus funcionários;

II – ocupação máxima por até 30% (trinta por cento) da capacidade total de pessoas sentadas no local em que estabelecida a entidade religiosa; e

III – proibição de uso de bebedouros coletivos, devendo todas as pessoas utilizarem garrafas de água própria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.295, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a empregada pública Sheila Roberta Accarini de Azevedo, matrícula nº 10086-2, Agente Administrativa de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos, à Fundação de Arte e Cultura de Araraquara (FUNDART).

Art. 2º Ceder a empregada pública Flávia Regina Garcia da Silva, matrícula nº 19986-9, Agente Administrativa de Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de 2 (dois) anos, à Fundação de Arte e Cultura de Araraquara (FUNDART).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 016.413/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.296, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021, que se destina a selecionar propostas em vídeos prontos para o Programa “Cultura em Rede Araraquara”.

Art. 2º A referida comissão será composta pelas pessoas a seguir elencadas:

I – Alessandra de Cássia Laurindo, representando a Coordenadoria Executiva de Políticas Étnico-Raciais;

II – Erika Matheus Silva dos Santos, representando a Assessoria Especial de Políticas LGBTQIA+;

III – Neusa Valéria do Amaral Silva, representando o Conselho Municipal de Cultura;

IV – Renata Henriques Crespi, representando o Conselho Municipal de Cultura;

V – Tadeu Queiroz da Silva, representando a Secretaria Municipal de Comunicação; e

VI – Wilton Vital, representando o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 017.855/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.297, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Administrativo protocolado nesta municipalidade por meio do guichê nº 010.576/2021, no qual se relacionam suficientes elementos de autoria e materialidade decorrentes da conduta de empregada pública municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme os pressupostos indispensáveis consignados no inciso I do art. 31 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, conforme abaixo elencados:

I – setor envolvido: Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos;

II – servidora acusada: E.C.A.M., matrícula nº 14892-0;

III – exposição sucinta dos fatos: “Insubordinação e desrespeito à hierarquia, bem como todos os fatos/atos contidos no guichê nº 10.576/2021, da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos - SESMT”.

IV – dispositivos legais infringidos: incisos I, III, IV, V, X e XI do art. 2º; incisos I, IV e XIII do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007; e

V – servidor representante da Secretaria Municipal de Administração: Ataíde Trevisan, Matrícula nº 9311-4.

Art. 2º Nos termos do “caput” e do § 1º, ambos do art. 27 da Lei nº 6.667, de 2007, com o objetivo de resguardar o direito de defesa da servidora, para que não seja exposta a alegações de que possam influir nas apurações das irregularidades, no resguardo de sua integridade e para boa manutenção dos serviços públicos, fica determinado o afastamento preventivo da empregada pública mencionada no art. 1º desta portaria por até 180 (cento e oitenta) dias, já prorrogados em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, ficando, desde já cientificada a empregada pública de que, uma vez esgotado o prazo desse afastamento cautelar, deverá retornar ao trabalho, independente de novas intimações, salvo decisão em contrário de que lhe será dada ciência na forma da lei.

Art. 3º Em virtude das circunstâncias e peculiaridades do caso, fica deferida a prorrogação disposta no art. 32 da Lei nº 6.667, de 2007, cujo prazo total deverá ser observado para sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 010.576/2021 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.298, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 10.025, de 12 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Análise de Solicitações de Uso de Bens e de Disponibilização de Transporte, composta pelos seguintes empregados públicos, respectivamente titulares e suplentes:

I – João Carlos Figueiredo Lopes, exercendo a função de Presidente da Comissão, tendo por suplente a empregada pública Josiani Michelli Silva dos Santos, como representantes da Controladoria Geral do Município;

II – Joeser Domingos Correa, tendo por suplente o empregado público Silvano Drago, como representantes da Secretaria Municipal da Administração; e

III – Danilo Hamilton Alecio da Silva, tendo por suplente a empregada pública Daniele Gonçalves Assunção Realino, como representantes da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 27.051, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 082.876/2019 e 016.706/2020 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.299, DE 7 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a providenciar as dispensas dos servidores abaixo especificados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES DEMITIDOS			
POR PEDIDO DE DISPENSA			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	REBECA LIMA DE ALBUQUERQUE	20759-4	18/03/2021
2	MATHEUS FECCHIO PINOTTI	16670-7	03/03/2021
3	SERGIO CARLOS MONTEIRO	23189-4	04/03/2021
4	LEGIANE FERNANDES DA SILVA	24513-5	10/03/2021
5	LUIZ FERNANDO MURATTI	24220-9	12/03/2021
6	FABIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	23881-3	16/03/2021
7	STHEFANIA MARIA LOPES DE SOUZA	20351-3	16/03/2021
8	LARISSA CRISTINA DOS SANTOS	20459-5	17/03/2021
9	ROGERIO ALVES DE SÁ LIMA	24070-2	18/03/2021
10	ELENICE MAZZOLA RESENDE	8769-6	24/03/2021
11	MAINARA CRISTINA DE SOUZA	23845-7	29/03/2021
TÉRMINO DO CONTRATO			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	ROSANGELA SANTANA NETO	23154-1	17/03/2021
2	MILENA CRISTINA ALVES	23155-0	17/03/2021
3	DANIELA ROBERTA GONÇALVES	23156-8	17/03/2021
4	TATIANE DE PAULA LUCIANO	23157-6	17/03/2021
5	DANIELLE BRITO DOS SANTOS	23159-2	17/03/2021
6	ANA PAULA FEDATO	23160-6	17/03/2021
7	LUCIANA DOS REIS RIBEIRO	23161-4	17/03/2021
8	ANGELA MARIA CAMPOS	23162-2	17/03/2021
9	SUELI INOCENCIA CORNELIO DOS SANTOS	23163-0	17/03/2021
10	BEATRIZ DE MELLO	23164-9	17/03/2021
11	ALCIONE FERNANDA FRANCISCO	23165-7	17/03/2021
12	TAIS CAROLINA ROSSIE	23166-5	17/03/2021
13	CLAUDIA APARECIDA FRANZINI	23168-1	17/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

14	ANA CLAUDIA DA SILVA	23172-0	17/03/2021
15	ERIKA DE CASTRO RESENDE	23173-8	17/03/2021
16	EVA DE ASSIS	23337-4	17/03/2021
17	PAULO CESAR DE SOUZA	23338-2	17/03/2021
18	ELAINE ATHAYDE DE LIMA	23358-7	17/03/2021
19	SILVIA DUARTE	23360-9	17/03/2021
20	VERA CRISTINA BITTENCOURT DA SILVA	23361-7	17/03/2021
21	ROSIMARI ELIZA ELIAS	23362-5	17/03/2021
22	IVETE BATISTA DE FREITAS	23363-3	17/03/2021
23	ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA	23364-1	17/03/2021
24	GRAZIELA RAQUELA AMARO	23435-4	24/03/2021
25	ALINE APARECIDA SANTANA	23438-9	24/03/2021
26	CÍCERO JOSÉ DA SILVA	23439-7	24/03/2021
27	AFONSO BONFIM	23440-0	24/03/2021
28	DANIELE PAIÃO FUSCO	23441-9	26/03/2021
29	MARIA HELENA DA SILVA	23464-8	24/03/2021
30	VANESSA APARECIDA DOS SANTOS	23465-6	24/03/2021
31	ELVIS POLECARPO SANTOS SILVA	23472-9	24/03/2021
32	DELCEMAR JOSE DE OLIVEIRA	23473-7	24/03/2021
33	JOSE CARLOS OLIMPIO	23493-1	24/03/2021
34	MARCIEL FERREIRA LIMA	23494-0	27/03/2021
35	ADRIANO ANTONIO DA SILVA	23495-8	26/03/2021
36	NIVALDINO COUTINHO TEIXEIRA	23531-8	26/03/2021
37	BRUNO VERDETE	23907-0	01/03/2021
38	JUCIMARA ALINE ROSA	23938-0	01/03/2021
39	JULIANA PAULA DOS SANTOS MOTA	23941-0	01/03/2021
40	KELE CRISTINA DE MACEDO	23906-2	01/03/2021
41	TALITA DA SILVA FILENO SOUZA	23918-6	01/03/2021
42	FERNANDO HENRIQUE SOPRESSI	23967-4	06/03/2021
43	DAVID DOS SANTOS	23977-1	12/03/2021
44	JONAS DARONE	23959-3	12/03/2021
45	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	23954-2	12/03/2021
46	ELIAS ANDRE TADDEI	23985-2	12/03/2021
47	KELI DOS SANTOS DE SOUSA	23990-9	12/03/2021
48	MILTON FRANCISCO DOS SANTOS	24004-4	12/03/2021
49	CIBELE DE OLIVEIRA	24045-1	19/03/2021
50	LEONARDO LUIZ DA SILVA	24042-7	19/03/2021
51	DOUGLAS ROCHA CALISTO	24050-8	19/03/2021
52	INGRID MAIARA AP M.BARBA	23978-0	21/03/2021
53	VINICIUS DA SILVA CARDOSO	24060-5	21/03/2021
54	WILLIAN HENRIQUE ARAÚJO	24072-9	21/03/2021
55	RAFAELA CRISTINA CASSATTI	24094-0	21/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

56	LUANA DA SILVA ALVES MORAES	22627-0	08/03/2021
EXTINÇÃO DO CONTRATO			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	ADEMIR BARSAGLINI	9748-9	10/03/2021
2	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA	4915-8	10/03/2021
3	EDILEUZA DE CASSIA PEREIRA CALDAS	11875-3	10/03/2021
4	ROSANGELA TOLEDO CINCERRE	13053-2	10/03/2021
5	MARCIA APARECIDA FRANCISCO MATIAS	6214-6	18/03/2021
FALECIMENTOS			
SEQ	NOME	MATRÍCULA	DATA
1	LAURA BRESSAN GRILLO	2609-3	28/02/2021
2	AGENOR ANJO RICARDO	18042-4	04/03/2021
3	ANTONIA SEVERINA DE JESUS MESQUITA	4967-0	25/02/2021
4	CARLOS DE OLIVEIRA NETO	14033-3	03/03/2021
5	PEDRO GALISSIA	2423-6	21/02/2021
6	WILLIAM DELGATTI	3517-3	18/03/2021
7	OLGA BROGNA AYRES	15191-2	28/03/2021
8	OLGA BROGNA AYRES	20959-7	28/03/2021
9	MARIA DAS NEVES DE JESUS CARVALHO	21346-2	12/03/2021
10	MARIA DAS NEVES DE JESUS CARVALHO	21510-4	12/03/2021
11	VALCIR MAGALHAES DE OLIVEIRA	10004-8	28/03/2021

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.300, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Administração:

I – Rogéria Rebello, matrícula nº 15171-8, Gestora de Unidade I, junto à Junta de Alistamento Militar;

II – Silvano Drago, matrícula nº 11017-5, Gestor de Unidade I, junto ao Posto de Atendimento de Bueno de Andrada da Coordenadoria Executiva de Administração;

III – Claudia Minotti Lopes da Silva, matrícula nº 4646-9, Gestora de Unidade I, junto à Administração do Paço Municipal da Coordenadoria Executiva de Administração;

IV – Mário Lakson Chung, matrícula nº 17875-6, Gestor de Unidade I, junto à Administração de Protocolo da Coordenadoria Executiva de Administração; e

V – Ataíde Trevizan, matrícula nº 9311-4, Gestor de Unidade I, junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 2º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – Alfeu Figueiredo do Prado, matrícula nº 22796-0, Gestor de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Benedito Ruffino de Moura”, Núcleo Residencial Yolanda Ópice;

II – Ana Miriam Petito, matrícula nº 10201-6, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Luiz Fernando Prudenciano de Souza”, Parque Residencial São Paulo;

III – Caetano Emanuel Mascia Beretta Gonçalves, matrícula nº 20719-6, Gestor de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Jardim São Rafael;

IV – Geisa Elaine Roncolato Bellini, matrícula nº 17262-6, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Junia Maria De Santi Alves”, Jardim Maria Luiza;

V – Grazielle de Aguiar Roncato, matrícula nº 20060-3, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Ida Garcia da Cruz”, Jardim Cruzeiro do Sul;

VI – Jussara Felipe, matrícula nº 22817-6, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Beatriz Rama Porsani”, Bairro Tancredo de Almeida Neves, CECAP;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Maria Claudia Moreira, matrícula nº 16231-0, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Parque Residencial Valle Verde;

VIII – Marielle Oliveira G. Desidério, matrícula nº 23571-7, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Amador Gallucci Júnior”, Parque das Hortênsias;

IX – Marli Fatima de Andrade, matrícula nº 8361-5, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “Dagmar Fedozzi Cataneu”, Jardim Roberto Selmi Dey;

X – Renata Cristina Ribeiro Gibran, matrícula nº 20443-9, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) “José Luiz Torquato”, Parque Residencial Vale do Sol;

XI – Alaíde Gigliotti Moreira Bello, matrícula nº 16047-4, Gestora de Unidade I, junto ao Centro Dia do Idoso Quero Vida “João Bertolucci”;

XII – Mônica Fernanda Favoreto da Silva, matrícula nº 19344-5, Gestora de Unidade I, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) “Girassóis”;

XIII – Asenilda Miranda Dias da Silva, matrícula nº 21223-7, Gestora de Unidade II, junto à Casa Transitória “Assad-Kan”; e

XIV – Thales de Almeida Nogueira Cervi, matrícula nº 20801-9, Gestor de Unidade II, junto ao Programa Municipal de Acolhimento Institucional Provisório (PROMAIP).

Art. 3º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Comunicação:

I – Aline Fioco de Oliveira Soldan, matrícula nº 18150-1, Assistente Técnico III, junto à Coordenadoria Executiva de Comunicação; e

II – Débora Cristina Gomes, matrícula nº 19727-0, Assistente Técnico III, junto à Coordenadoria Executiva de Comunicação.

Art. 4º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular:

I – Rafaela Rodrigues Favoretto, matrícula nº 16124-1, Gestora de Unidade I, junto à Unidade de Atendimento ao Consumidor da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor; e

II – Mariana Soares de Oliveira, matrícula nº 17351-7, Assistente Técnico II, junto ao Departamento de Defesa do Consumidor da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I – José dos Anjos, matrícula nº 21118-4, Assistente Técnico I, junto à Gerência de Escolinhas de Esportes da Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento;

II – Milton Bratfisch Junior, matrícula nº 16344-9, Assistente Técnico I, junto à Gerência de Escolinhas de Esportes da Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – João Batista Mantovani, matrícula nº 21093-5, Assistente Técnico II, junto à Gerência de Escolinhas de Esportes da Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento;

IV – Fabio Moraes Leite, matrícula nº 16847-5, Assistente Técnico III, junto à Gerência de Escolinhas de Esportes da Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento;

V – Ednilson de Souza Santos, matrícula nº 3333-2, Gestor de Unidade I, junto ao Complexo Esportivo da Fonte e Estádio “Doutor Adhemar Pereira de Barros” da Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento; e

VI – José Roberto Bento, matrícula nº 1263-7, Gestor de Unidade I, junto ao Ginásio Municipal de Esportes Castelo Branco (Gigantão) da Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento.

Art. 6º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal da Saúde:

I – Rowaylly Tayla de Souza Alexandrino, matrícula nº 20698-9, Gerente Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19, junto à Coordenadoria Executiva Extraordinária de Ações de Combate à COVID-19;

II – Eduardo Branco, matrícula nº 18345-8, Apoiador em Saúde, junto à Coordenadoria Executiva de Gestão;

III – Paulo Sergio Tellaroli, matrícula nº 4602-7, Apoiador em Saúde, junto à Coordenadoria Executiva de Gestão; e

IV – Daniela Maria de Oliveira Tedeschi, matrícula nº 13757-0, Apoiadora em Saúde, junto à Coordenadoria Executiva de Atenção Básica.

Art. 7º Nomear a empregada pública Juliana Viviane Bezerra, matrícula nº 13872-0, para o exercício da função de confiança de Assistente Técnico III, junto à Chefia de Gabinete do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º Nomear o empregado público Roger Tiago de Freitas Mendes, matrícula nº 9824-8, para o exercício da função de confiança de Gestor de Unidade I, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº. 02/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2021

GESTOR DA PARCERIA: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros destinados à Liga de Assistência Cristo Rei, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Idosos.

VALOR: R\$ 53.352,70 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

Araraquara, 09 de Abril de 2021.

MARCELO MAZETA LUCAS

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE GESTÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 606/2021
BB n. 861886

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR
PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal o inteiro teor da decisão referente à impugnação apresentada em face ao PE 017/2021, bem como no portal <https://www.licitacoes-e.com.br>.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Araraquara, 09 de abril de 2021.

Priscila C. Zovico
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 508/2021

Objeto: LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM EXECUTADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos que o inteiro teor da decisão referente à impugnação apresentada encontra-se disponível no portal da transparência conforme link abaixo:

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Araraquara, 08 de abril de 2021.

Priscila Cristina Zovico
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº. 778/2018

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018

PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **PARA-D.V. – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL**

OBJETO: Prestar serviço especializado na área de educação, aos alunos com deficiência visual (cegueira e baixa visão), deficiência múltipla (ênfase na deficiência visual) e visual cortical, matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara.

VALOR: R\$ 132.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Araraquara, 08 de Abril de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N°002/2021

PROCESSO N° 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Anexo I – Termo de Referência, para atender a FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA, por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2021	EMPRESA: PAPELARIA MEC MATÃO LTDA - EPP CNPJ 31.892.816/0001-09
<p>LOTE 01 – Almofada para carimbo; Quant: 20; Marca: CARBRINK; Preço: R\$ 5,60. LOTE 02 – Apagador em plástico para quadro branco; Quant: 8; Marca: CARBRINK; Preço: R\$ 6,89. LOTE 03 – Apontador de lápis; Quant: 40; Marca: CLASSE; Preço: R\$ 0,49. LOTE 04 – Borracha branca escolar; Quant: 60; Marca: MARIPEL; Preço: R\$ 1,79. LOTE 05 – Caderno brochura grande; Quant: 100; Marca: JANDAIA; Preço: R\$ 6,00. LOTE 06 – Caderno brochura pequeno; Quant: 50; Marca: JANDAIA; Preço: R\$ 4,50. LOTE 07 – Caixa para correspondência articulada tripla; Quant: 30; Marca: ACRIMET; Preço: R\$ 106,60. LOTE 08 – Calculadora eletrônica de mesa com 8 dígitos; Quant: 15; Marca: CLASSE; Preço: R\$ 30,00. LOTE 09 – Caneta com base fixa com corrente; Quant: 12; Marca: CANETA FIXA; Preço: R\$ 18,30. LOTE 10 – Caneta esferográfica 1.0mm cristal azul; Quant: 1.000; Marca: COMPACTOR; Preço: R\$ 0,84. LOTE 11 – Caneta esferográfica 1.0mm cristal preta; Quant: 200; Marca: COMPACTOR; Preço: R\$ 0,84. LOTE 12 – Caneta esferográfica 1.0mm cristal vermelha; Quant: 100; Marca: COMPACTOR; Preço: R\$ 0,84. LOTE 13 – Caneta (pincel) marca-texto; Quant: 120; Marca: MARIPEL; Preço: R\$ 2,19. LOTE 14 – Caneta (pincel) para quadro branco, cor azul; Quant: 100; Marca: MARIPEL; Preço: R\$ 2,79. LOTE 15 – Caneta (pincel) para quadro branco, cor preta; Quant: 100; Marca: MARIPEL; Preço: R\$ 2,79. LOTE 16 – Caneta (pincel) para quadro branco, cor vermelha; Quant: 50; Marca: MARIPEL; Preço: R\$ 2,79. LOTE 17 – Caneta para pintar e marcar tecidos, cor preta; Quant: 120; Marca: ACRILEX; Preço: R\$ 6,29. LOTE 18 – Caneta permanente retroprojectora, cor preta; Quant: 300; Marca: JOCAR; Preço: R\$ 3,69. LOTE 19 – Caneta permanente retroprojectora, cor vermelha; Quant: 60; Marca: JOCAR; Preço: R\$ 3,69. LOTE 20 – Clipe niquelado Nº 2/0; Quant: 20.000; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ R\$0,0229. LOTE 21 – Clipe niquelado Nº 4/0; Quant: 8.000; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ 0,0356. LOTE 22 – Clipe niquelado Nº 8/0; Quant: 2.000; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ 0,0812. LOTE 23 – Clipe niquelado Nº 10/0; Quant: 1.000; Marca: BACCHI; Preço: R\$ 0,19. LOTE 25 – Cola branca 40g; Quant: 100; Marca: MARIPEL; Preço: R\$ 1,39. LOTE 26 – Corretivo em fita; Quant: 50; Marca: MASTERPRINT; Preço: R\$ 5,99. LOTE 27 – Corretivo líquido; Quant: 60; Marca: RADEX; Preço: R\$ 1,69. LOTE 28 – Elástico de látex amarelo; Quant: 6.000; Marca: FULGOR; Preço: R\$ 0,0332. LOTE 29 – Envelope pardo; Quant: 1.000; Marca: SCRITY; Preço: R\$ 0,33. LOTE 30 – Envelope (saco) plástico com 4 furos; Quant: 3.000; Marca: ACP; Preço: R\$ 0,29. LOTE 31 – Estilete largo plástico; Quant: 30; Marca: MASTERPRINT; Preço: R\$ 2,83. LOTE 32 – Expositor para papéis e recados; Quant: 60; Marca: ACRIMET; Preço: R\$ 37,99. LOTE 33 – Extrator de grampo; Quant: 30; Marca: CARBRINK; Preço: R\$ 1,10. LOTE 35 – Fita adesiva transparente (12mmx40m); Quant: 30; Marca: FITPEL; Preço: R\$ 1,90. LOTE 36 – Fita adesiva transparente (45mmx45m); Quant: 120; Marca: FITPEL; Preço: R\$ 3,89. LOTE 37 – Fita métrica; Quant: 12; Marca: CORRENTE; Preço: R\$ 4,13. LOTE 38 – Formulário contínuo; Quant: 20.000; Marca: DATAPEL; Preço: R\$ 0,0422. LOTE 39 – Grampeador capacidade até 100 folhas; Quant: 6; Marca: JOCAR; Preço: R\$ 75,00. LOTE 41 – Grampo 23/10; Quant: 50.000; Marca: BACCHI; Preço: R\$ 0,0040. LOTE 42 – Grampo 26/6; Quant: 400.000; Marca: JOCAR; Preço: R\$ 0,0015. LOTE 43 – Grampo trilho de plástico; Quant: 3.000; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ 0,3333. LOTE 44 – Lacre numerado; Quant: 1.500; Marca: JP LACRES; Preço: R\$ 0,20. LOTE 45 – Abraçadeira (lacre) de nylon; Quant: 2.000; Marca: WESTERN; Preço: R\$ 0,1913. LOTE 46 – Lápis grafite preto; Quant: 150; Marca: LEO E LEO; Preço: R\$ 0,40. LOTE 47 – Livro ata sem margem com 100 folhas; Quant: 50; Marca: SÃO DOMINGOS; Preço: R\$ 11,00. LOTE 48 – Livro ata sem margem com 200 folhas; Quant: 20; Marca: SÃO DOMINGOS; Preço: R\$ 20,00. LOTE 49 – Organizador triplo para escritório; Quant: 20; Marca: ACRIMET; Preço: R\$ 80,00. LOTE 50 – Papel carbono azul; Quant: 3.000; Marca: RADEX; Preço: R\$ 0,49. LOTE 51 – Plástico autoadesivo transparente (papel contact); Quant: 50 mt; Marca: COLACRIL; Preço: R\$ 6,00. LOTE 52 – Papel sulfite tamanho A4, cor amarela (pct c/ 100 fls); Quant: 30; Marca: REPORT; Preço: R\$ 5,66. LOTE 53 – Papel sulfite tamanho A4, cor marfim (pct c/ 100 fls); Quant: 20; Marca: CHAMEX; Preço: R\$ 6,27. LOTE 54 – Papel sulfite tamanho A4, cor verde (pct c/ 100 fls); Quant: 20; Marca: REPORT; Preço: R\$ 5,66. LOTE 55 – Papel sulfite tamanho A4, cor azul (pct c/ 100 fls); Quant: 40; Marca: REPORT; Preço: R\$ 5,66. LOTE 56 – Papel sulfite tamanho A4, cor rosa (pct c/ 100 fls); Quant: 40; Marca: REPORT; Preço: R\$ 5,66. LOTE 57 – Pasta (registrator) A/Z lombo estreito; Quant: 30; Marca: DAC; Preço: R\$ 15,00. LOTE 58 – Pasta (registrator) A/Z lombo largo; Quant: 40; Marca: DAC; Preço: R\$ 12,50. LOTE 59 – Pasta catálogo formato ofício; Quant: 60; Marca: ACP; Preço: R\$ 11,00. LOTE 60 – Pasta " L " transparente; Quant: 300; Marca: ACP; Preço: R\$ 0,85. LOTE 61 – Pasta " L " azul; Quant: 100; Marca: ACP; Preço: R\$ 0,85. LOTE 62 – Pasta " L " rosa; Quant: 100; Marca: ACP; Preço: R\$ 0,85. LOTE 63 – Pasta malote com botão; Quant: 30; Marca: ACP; Preço: R\$ 6,19. LOTE 64 – Pasta ofício com elástico sem lombo; Quant: 250; Marca: ACP; Preço: R\$ 2,80. LOTE 65 – Pasta ofício com grampo trilho; Quant: 100; Marca: ACP; Preço: R\$ 2,29. LOTE 66 – Pasta plástica (250x20x335mm); Quant: 60; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ 5,00. LOTE 67 – Pasta plástica (245x55x335mm); Quant: 200; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ 5,75. LOTE 68 – Pasta sanfonada plástica; Quant: 25; Marca: ACP; Preço: R\$ 20,00. LOTE 69 – Pasta suspensa; Quant: 700; Marca: GOLDEN; Preço: R\$ 3,85. LOTE 70 – Perfurador de papel 2 furos até 25 fls; Quant: 12; Marca: JOCAR; Preço: R\$ 34,90. LOTE 71 – Perfurador de papel com 02 furos para 60 fls Quant: 4; Marca: CAVIA; Preço: R\$ 79,90. LOTE 77 – Bateria LR41 1.5v; Quant: 50; Marca: ELGIN; Preço: R\$ 0,96. LOTE 78 – Bateria AG10 1.5v; Quant: 20; Marca: ELGIN; Preço: R\$ 2,21. LOTE 81 – Porta lápis/clips/lemebrete; Quant: 20; Marca: WALEU; Preço: R\$ 12,39. LOTE 82 – Nota autoadesiva removível; Quant: 150; Marca: LEO E LEO; Preço: R\$ 4,59. LOTE 83 – Nota autoadesiva para marcar página; Quant: 40; Marca: TILIBRA; Preço: R\$ 9,49. LOTE 84 – Prancheta com prendedor metálico; Quant: 200; Marca: WALEU; Preço: R\$ 16,49. LOTE 86 – Régua cristal com 30cm; Quant: 30; Marca: WALEU; Preço: R\$ 1,49. LOTE 87 – Relógio de parede; Quant: 30; Marca: BELLS; Preço: R\$ 26,16. LOTE 88 – Suporte de mesa para fita adesiva; Quant: 4; Marca: CAVIA; Preço: R\$ 11,79. LOTE 89 – Tesoura doméstica; Quant: 40; Marca: JOCAR; Preço: R\$ 9,19. LOTE 90 – Tesoura escolar pequena; Quant: 50; Marca: LEO E LEO; Preço: R\$ 3,19. LOTE 91 – Tinta para carimbo; Quant: 20; Marca: CARBRINK; Preço: R\$ 4,09.</p>	

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021	EMPRESA: COURACO COMERCIAL LTDA CNPJ 00.290.469/0001-02
LOTE 72 – Pilha alcalina AA de 1,5V; Quant: 1.000; Marca: RAYOVAC; Preço: R\$ 1,25. LOTE 73 – Pilha alcalina AAA de 1,5V; Quant: 700; Marca: RAYOVAC; Preço: R\$ 1,71.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021	EMPRESA: MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ 19.061.289/0001-87
LOTE 74 – Pilha alcalina C média - LR14 1,5V; Quant: 100; Marca: ELGIN; Preço: R\$ 7,57. LOTE 75 – Pilha de lítio CR2032 de 3V; Quant: 200; Marca: ELGIN; Preço: R\$ 2,44. LOTE 79 – Pilha recarregável AA; Quant: 30; Marca: ELGIN; Preço: R\$ 15,99. LOTE 80 – Pilha recarregável AAA 1,2 V - 1000 mAh; Quant: 20; Marca: ELGIN; Preço: R\$ 7,57.	

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva
FUNGOTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LIC. Nº 3050/2.020

PREGÃO PRESENCIAL RETIFICADO N.º 035/2.020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE AREIA, DOS TANQUES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EXCETO A AREIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista o decurso de prazo sem a interposição de recurso manifestado na data da abertura do processo em epígrafe, homologo todos os atos praticados no processo licitatório em epígrafe, que considerou vencedora a seguinte empresa abaixo descrita, adjudicando-lhe o objeto previsto no Edital:

WJP CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Lote 01– Pelo valor global de R\$ 550.968,75

Araraquara, 09 de abril de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual - ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020

PROCESSO DAAE Nº 6.477 de 05/10/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

HOMOLOGO parcialmente o referido processo licitatório e ratifico o ato do Pregoeiro que realizou a adjudicação do seguinte lote:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR R\$
05	NSE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – EPP	12.216,00

A empresa vencedora será convocada para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Araraquara (SP), 30 de Março de 2021.

Donizete Simioni
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº. 06/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 08/2021

GESTOR DA PARCERIA: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR ESCOLA REDENÇÃO – SOS BOMBEIROS NO RESGATE DA CIDADANIA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros destinados ao Lar Escola Redenção – SOS Bombeiros no Resgate da Cidadania, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

VALOR: R\$ 63.180,70 (Sessenta e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

Araraquara, 09 de Abril de 2021.

MARCELO MAZETA LUCAS

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Interino



ATO 02, de 09 de abril de 2021

Da Comissão Eleitoral responsável pela eleição de empregados fundacionais para os Conselhos Fiscal e Curador da FUNGOTA-Araraquara

Homologação das candidaturas deferidas para a eleição à vaga de representante dos empregados fundacionais junto aos Conselhos Curador e Fiscal da FUNGOTA-Araraquara.

A Comissão Eleitoral instituída pelo **EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS PARA OS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)**, publicado no último dia 06 (seis) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), no uso das atribuições delegadas pela Diretoria Executiva da FUNGOTA-Araraquara;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR as candidaturas deferidas para a eleição de representante dos empregados públicos fundacionais junto aos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação:

a) Candidaturas deferidas para o Conselho Curador (em ordem alfabética):

- Mário Sérgio de Lucca Fabri, Médico Pediatra, Matrícula nº 454-1;
- Ticiania Grazielle Tortorelli, Psicóloga, Matrícula nº 576-2;

b) Candidaturas deferidas para o Conselho Fiscal (em ordem alfabética):

- Beatriz Daiane Pereira, Enfermeira, Matrícula nº 301-8;
- Maria Rafaela Dante, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 291-7;

II – Não houve recurso contra as candidaturas deferidas e divulgadas pelo Ato 01/2021;

III – O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL, aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Ernesto Gomes Esteves Neto
Primeiro Titular e Presidente
Procurador-Geral Fundacional

Alessandra Dadona Benedito
Segunda Titular
Assessora Administrativa

Grazielle Farias de Almeida
Terceira Titular
Assessora Hospitalar



PORTARIA Nº 195

De 09 de abril de 2021

A DIRETORA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução nº 02, de 12 de março de 2020 do Conselho Curador da Fundação;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio aos Pregões da Fundação:

• **MEMBROS TITULARES:**

- ✓ **MARA AUGUSTO DIAS**, Procuradora Fundacional e Presidente, Matrícula nº 1184-3;
- ✓ **BEATRIZ ZANETI ROCHA**, Assistente Administrativa, Matrícula nº 636-0;
- ✓ **EDUARDO TRENTINELLA BROGNA**, Técnico em Informática, Matrícula nº 420-0;
- ✓ **PAULA CAROLINA GOURSAND HENRIQUES**, Assistente Administrativa, Matrícula nº 929-6;

• **MEMBROS SUPLENTE:**

- ✓ **1º SUPLENTE: CAROLINA CORREIA DO NASCIMENTO DE LIMA**, Assistente Administrativa, Matrícula nº 588-6;
- ✓ **2º SUPLENTE: ALAN ROBERTO VIANA DE SOUZA ALENCAR**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 178-3;

II - DESIGNAR a Sra. **ELENILZE MARA DOS SANTOS**, Assistente Administrativa, Matrícula nº 299-2, para atuar como Pregoeira no âmbito dos pregões realizados pela Fundação.

III – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 138, de 26 de junho de 2020.



IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01º de abril de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA),
aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 196

De 09 de abril de 2021

Convocação de candidatos do processo seletivo simplificado para emprego temporário aberto através do edital nº 08/2021 – FUNGOTA/ARARAQUARA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para comparecerem **no dia 12 de abril de 2021, conforme horário determinado abaixo**, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2021, para fins de escolha de vaga e posterior realização de exames pré-admissionais e contratação.

TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL ANÁLISE DE CURRÍCULOS		
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	CONVOCADO (A) PARA
130ª	Angélica Moreira de Lima	12/04/2021 ÀS 09:00HS
131ª	Ana Lucia da Silva Oliveira	12/04/2021 ÀS 09:15HS
132ª	Bruna Aparecida da Silva	12/04/2021 ÀS 09:30HS
133ª	Michele Fernanda dos Santos Santana	12/04/2021 ÀS 09:45HS
134ª	Ariane Carolina Toniol	12/04/2021 ÀS 10:00HS
135ª	Convocada pelas cotas raciais	-
136ª	Daniela Cristina Leandro	12/04/2021 ÀS 10:15HS
137ª	Daniele Barbosa do Nascimento	12/04/2021 ÀS 10:30HS
138ª	Amanda Daniele Campos Gea	12/04/2021 ÀS 10:45HS
139ª	Natália Cristina Gonçalves Leal	12/04/2021 ÀS 11:00HS
28ª cotas raciais	Amanda Roberta Souza de Paulo	12/04/2021 ÀS 11:15HS
140ª	Juliana Cristina Bento	12/04/2021 ÀS 11:30HS
141ª	Ingrid Lima de Melo	12/04/2021 ÀS 13:15HS
142ª	Moacir da Cruz Lima	12/04/2021 ÀS 13:30HS
29ª cotas raciais	Rafaela Maria da Silva	12/04/2021 ÀS 13:45HS
143ª	Convocada pelas cotas raciais	-
144ª	Alice Gabriely de Souza	12/04/2021 ÀS 14:00HS



145ª	Convocada pelas cotas raciais	-
146ª	Jhenifer Rafaela Peleteiro	12/04/2021 ÀS 14:15HS
147ª	Geisiane Pedreira Mendes Silva	12/04/2021 ÀS 14:30HS

II – O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) no prazo estipulado acima, implicará na desistência do (a) mesmo (a) e na perda do direito à vaga.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 15/2021
De 09 de abril de 2021

Acrecenta e altera dispositivos da Resolução SME nº 04, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos para Planejamento Pedagógico nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021.

Considerando o Decreto Municipal nº 12.519, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na rede de educação municipal, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução SME nº 10/2021, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a testagem dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública Municipal para detecção da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.528, de 29 de março de 2021, que altera o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, estabelecendo parâmetros adicionais para o retorno presencial de aulas e atividades nas redes de ensino do município de Araraquara;

Considerando a Resolução SME nº 12, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre alteração do cronograma de testagem dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública Municipal para detecção da COVID-19;

Considerando a Resolução SME nº 11, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais da rede de educação municipal;

Considerando a Resolução SME nº 13, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre correção na data estipulada para o retorno das atividades presenciais da rede de educação municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescentar e alterar os dispositivos adiante indicados da Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SME nº 04, de 04 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Em 12 (doze) de abril terá início as aulas presenciais para os grupos prioritários de atendimento escolar, nos termos desta Resolução, que poderá ocorrer em rodízio semanal, de acordo com o Plano de Retorno das unidades escolares de ensino fundamental e da modalidade EJA.

Art. 14

§1º: Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmilson de Nola Sá o atendimento presencial será iniciado no dia 19 (dezenove) de abril e contemplará todos os alunos matriculados, considerando a autorização dos responsáveis para o retorno às aulas e atividades presenciais, na forma de revezamento, exceto os estudantes mencionados no Artigo 8º da Resolução SME nº 04 de 04 de fevereiro de 2021.

§2º: Para garantir os 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios, a EMEF Edmilson de Nola Sá deverá organizar a reposição de 10 (dez) dias letivos ao longo do ano, de forma presencial ou remota, de acordo com orientações da Secretaria Municipal da Educação.

OS DOCENTES E SUA JORNADA DE TRABALHO

Art. 18 – No período de 12 (doze) e 30 (trinta) de abril, o cumprimento da jornada do Professor será organizado da seguinte forma:

- a) Os Professores cumprirão sua jornada semanal de forma presencial;
- b) A organização das horas de atividades com alunos deverá respeitar a seguinte organização: 50% (cinquenta por cento) dedicados às atividades presenciais e 50% (cinquenta por cento) dedicados às atividades não presenciais;
- c) Deverá ocorrer o cumprimento integral dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e os Horários de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI);
- d) Professores do grupo de risco oferecerão atendimento não presencial para sua turma no horário correspondente a sua jornada de trabalho habitual.

§1º- Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental que oferecem atendimento em contraturno (EMEF Eugenio Trovatti, EMEF Henrique Scabello, EMEF Hermínio Pagotto, EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado, EMEF Ricardo C. C. Monteiro, EMEF Rubens Cruz e EMEF Olga Ferreira Campos), a equipe docente da Educação Integral deverá atuar nas ações de acolhimento e apoio escolar com base nas demandas apresentadas e participação na elaboração do plano de trabalho docente

§2º- Os agentes educacionais que pertencem ao quadro da Educação Integral nas EMEFs que oferecem atendimento em contraturno darão apoio ao atendimento no ensino fundamental.

DA AÇÃO EDUCATIVA E DOS RECURSOS DISPONÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 26 - As avaliações diagnósticas, propostas a partir das atividades da Plataforma de Apoio à Aprendizagem, do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) - link <https://apoioaaprendizagem.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>, das atividades escolares dos Cadernos de Atividades 1 e 2 e das atividades propostas pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação devem ser realizadas no período de 30/03 a 16/04.

Parágrafo Único – Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, as avaliações diagnósticas deverão ser elaboradas pelos professores, tendo como referência os conteúdos/ objetivos desenvolvidos, as Diretrizes Curriculares da EJA e os Cadernos de Atividades 1 e 2, elaborados pelos professores sob a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 31 –

Parágrafo Único- O registro da frequência escolar será realizado conforme normatização específica da Secretaria Municipal da Educação.

.....”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021 (dopis mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SME Nº 16/2021
De 09 de abril 2021

Altera dispositivos da Resolução SME nº 05, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre estabelecimento de novos procedimentos para o Planejamento Pedagógico nos Centros de Educação e Recreação (CERs) para o ano letivo de 2021.

Considerando o Decreto Municipal nº 12.519, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais na rede de educação municipal, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução SME nº 10/2021, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a testagem dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública Municipal para detecção da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.528, de 29 de março de 2021, que altera o Decreto nº 12.525, de 26 de março de 2021, estabelecendo parâmetros adicionais para o retorno presencial de aulas e atividades nas redes de ensino do município de Araraquara;

Considerando a Resolução SME nº 12/2021, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre alteração do cronograma de testagem dos Profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública Municipal para detecção da COVID-19;

Considerando a Resolução SME nº 11/2021, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais da rede de educação municipal;

Considerando a Resolução SME nº 13, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre correção na data estipulada para o retorno das atividades presenciais da rede de educação municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Resolução SME nº 04, de 04 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

“**Art. 3º.** As aulas e atividades presenciais com alunos serão retomadas a contar de 12 de abril de 2021.

.....

Art. 8º Caso a adesão das famílias ao atendimento presencial seja superior a 35% (trinta e cinco) por cento a unidade deverá proceder da seguinte forma:

b) Organizar atendimento por revezamento semanal para as turmas de 3ª, 4ª e 5ª etapa.

.....

Art. 10 O 1º (primeiro) mês de atendimento presencial priorizará o acolhimento e adaptação ao retorno presencial e a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento iniciado de forma remota.

Art. 11 O atendimento será iniciado de forma gradativa seguindo procedimentos de acolhimento e adaptação das crianças habitualmente executados na Rede Municipal de Educação Infantil. O primeiro horário de atendimento a ser aplicado de 12 a 16 de abril será das 7h30 às 9h30 e deverá ser ampliado a partir de 19 de abril mediante avaliação do progresso das crianças.

.....

Art. 14 Em razão da realização de obras de reforma, ampliação e de adequações na infraestrutura (prédio escolar, mobiliário e equipamentos) não será oferecido atendimento presencial, a partir de 12 de abril de 2021, nas unidades:

- I – CER Adelina Leite do Amaral;
- II- CER Álvaro Waldemar Colino;
- III- CER Carmelita Garcez I;
- IV- CER Clodoaldo Medina;
- V- CER Honorina Comelli Lia;
- VI- CER José Ênio Casalechi;
- VII- CER José Pizani;
- VIII- CER Lourdes Aparecida Carvalho Prada;
- IX- CER Maria da Glória Fonseca Simões;
- X- CER Padre Bernardo Plate;
- XI- CER Rosa Broglio Zanin;
- XII- CER Rosa Ribeiro Stringhetti.

a) Será publicada Resolução própria informando a data do início do atendimento presencial nas unidades citadas;

.....

Art. 23 Considerando a existência de Professores I com diferentes jornadas de trabalho, para cumprimento do artigo 21, seguiremos a seguinte organização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

-
- III. Professores com jornada de 20 horas: 9 horas de atividades presenciais com alunos e 4 horas com atividades não presenciais com alunos e/ou suas famílias. Haverá necessidade da inserção do professor substituto ou de outro professor para completar as 15 horas presenciais e as 5 horas não presenciais de atividades semanais com alunos.

Art. 24 O cumprimento da jornada do professor II de Educação Física será organizado da seguinte forma:

I. No período da manhã ofertarão atendimento presencial aos alunos das 8h00 às 10h30 e não presencial das 10h30 às 11h30;

II. No período da tarde ofertarão atendimento presencial aos alunos das 13h00 às 16h00 e não presencial das 16h00 às 17h00;

.....”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5116 / 5170 - E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2021 - Processo n.º 868/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 14:30 horas do dia 27 de ABRIL de 2021.

ABERTURA: às 14:30 horas do dia 27 de ABRIL de 2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO DE PONTE EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO OURO, LOCALIZADA NA ARA50 – ESTRADA ABÍLIO AUGUSTO CORREA, NO BAIRRO DOS MACHADOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL”.

COMPLETO ATRAVÉS DO SITE <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Araraquara, 08 de ABRIL de 2021.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4316/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/2018

CONTRATO (INICIAL): Nº. 1679-2018 de 03/12/2018

CONTRATO (ADITIVO): Nº. 1679-2018-01SUP de 22/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TETO CONSTRUTORA S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESTABILIZAÇÃO – MELHADO, LOCALIZADO NA AV. HEITOR BIM, 90, NO BAIRRO VILA MELHADO, NESTA CIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO: a supressão contratual na ordem de 2,40% perfazendo o total de R\$ 81.481,92 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

Araraquara, 22 de março de 2021.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901
Fone: (16) 3301-5116 / 5170 - E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Site: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEILÃO

MODALIDADE: EDITAL DE ABERTURA DO LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2021 - PROCESSO N.º 002/2021 - DE 08/04/2021
OBJETO: EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, TODOS NUMERADOS E RELACIONADOS POR LOTE NO ANEXO I, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, MEDIANTE LEILÃO ELETRÔNICO.
DATA DO LEILÃO: ABERTURA DIA 09/04/2021 às 10:00 hs E ENCERRAMENTO DIA 30 DE ABRIL DE 2021 ÀS 10:00 hs, LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO.

O leilão será na forma exclusivamente eletrônico e ficará a cargo do Leiloeiro Antonio Hissao Sato Junior, sendo que os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.satoleiloes.com.br.

O presente Edital em sua íntegra poderá ser adquirido sem custos diretamente no site www.satoleiloes.com.br.

O licitante interessado em participar do leilão através da ferramenta eletrônica, ou seja, através de lances online, deverá cadastrar-se previamente no portal do leiloeiro, qual seja, www.satoleiloes.com.br, solicitar sua habilitação para o respectivo leilão, enviar até no e-mail: auxiliar.administrativo@satoleiloes.com.br os documentos digitalizados constantes no subitem.

Araraquara, 08 de Abril de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretario Municipal de Administração
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 1531/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

CONTRATO (INICIAL): N.º 5145-2019 de 16/04/2019

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5145-2019-02PRO de 07/04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR COM CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DE VÍDEO CAPTURA, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

MOTIVO: a prorrogação por mais 12 (doze) meses, no período de 17/04/2021 a 16/04/2022, perfazendo o valor total de R\$ 2.799.505,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e cinco reais), mantendo-se inalteráveis as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 09 de Abril de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2044/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2020

CONTRATO N.º 5456-2021 DE 06/04/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 36.351 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

VALOR: 23.951.134,80 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses, a partir da Ordem de Serviço

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses, a partir da Ordem de Serviço

Araraquara, 08 de Abril de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE SOBRESTAMENTO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 002/2018

07 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.054 de 30 de setembro de 2020, considerando a necessidade de reposição decorrente de vacância por demissão do emprego PSICÓLOGO, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, torna público:

1 – O **SOBRESTAMENTO da Suspensão do prazo de validade** do Concurso Público – Edital 002/2018, a contar da data de publicação deste edital até a data de publicação de portaria de admissão referente às vagas mencionadas nos Ofícios SMADS – 260/2021 e CEHAB - 062/2021.

Prefeitura do Município de Araraquara, 07 (sete) de abril de 2021
(dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário de Administração

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE SOBRESTAMENTO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2018

07 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 10.054 de 30 de setembro de 2020, considerando a necessidade de contratação do emprego **TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, torna público:

1 – O **SOBRESTAMENTO da Suspensão do prazo de validade** do Concurso Público – Edital 001/2018, a contar da data de publicação deste edital até a data de publicação de portaria de admissão referente à vaga mencionada no Ofício 149/2021/SME/GAB.

Prefeitura do Município de Araraquara, 07 (sete) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário de Administração

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

ATOS OFICIAIS

DESPACHOS EXARADOS PELA SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS GUICHES A SEGUIR RELACIONADOS:

DEFERIDO:

<u>GUICHÊ Nº</u>	<u>INTERESSADO</u>
000.110/2021	SUZANA APARECIDA DA SILVA
000.560/2021	ANTONIA SEVERINA DE JESUS MESQUITA
000.571/2021	ROBERTO AILTON DE LIMA
000.630/2021	ROBERTO ANTONIO DE SOUZA
000.673/2021	ROSELI APARECIDA MARTINS
000.749/2021	JULIA VERGINIA DA ROCHA ALVES
000.793/2021	IVONETE BANDEIRA ROSA
000.855/2021	MARIA ELZA DA SILVA
001.404/2021	BENEDITO MARTINS VIEIRA
001.427/2021	DIVANETE TAVARES
001.725/2021	ANNA DOURADO DA SILVA
001.967/2021	JOÃO PAULO BATISTA
002.135/2021	DALVANDIRA HONORATO LIMA DOS SANTOS
002.315/2021	JOÃO GONÇALVES
002.581/2021	MARIA DA GRTAÇA DE LIMA
002.583/2019	ALESSANDRA BALTAZAR DA SILVA
003.045/2021	ELIANE AMARAL
003.180/2021	ANA RUTE RODRIGUES BARBOZA DOS SANTOS
003.261/2021	IVANA LUISA LINJARDI
003.272/2021	NIVALDO ALVES DE SOUZA
003.471/2021	ANTONIO CARLOS CLEMENTE
003.989/2021	DONISETE BATISTA TEIXEIRA
007.058/2021	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
018.709/2020	ZILDA ULISSES FERREIRA
053.898/2020	CLAUDINE APARECIDO SCHIAVINATO
061.944/2020	DEBORA PAULA CALDEIRA
061.967/2020	JULIANA ROBERTA FERREIRA MONTEIRO
062.742/2020	ADRIANA DO CARMO BUENO COSTA

INDEFERIDO:

<u>GUICHÊ Nº</u>	<u>INTERESSADO</u>
001.088/2021	SONIA MARIA PIETRANGELO
001.473/2021	DENISE DA SILVA
002.255/2021	BRUNA CANDIDO DA SILVA NERO
062.433/2020	ALESSANDRA BEATRIZ ACORINTE

Certifico os despachos nos guichês supracitados, a serem publicados no jornal Folha da Cidade, posteriormente serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara SP, 09 de abril de 2021.

Fabiano Bergamin
Técnico em Serviços Públicos
Matrícula nº 14535-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 942, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Autógrafo nº 67/2021 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 6 de abril de 2021, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2021, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2021 inerentes:

I – ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – às taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso;

III – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação; e

IV – ao ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º O REFIS 2021 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2021 inerentes:

I – às tarifas ou preços públicos inerentes:

a) à prestação dos serviços públicos de saneamentos;

b) à prestação dos serviços públicos de caráter ambiental;

II – à taxa de resíduos sólidos (TRS); e

III – às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ambiental.

Art. 3º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no REFIS 2021 por meio de solicitação do interessado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997.

Art. 4º O contribuinte pessoa jurídica, ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2021 terá direito:

I – à exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida, para pagamento à vista; ou

II – à exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sequenciais, com entrada à vista de 10 % (dez por cento) do valor total a ser parcelado.

Parágrafo único. O contribuinte, ou o responsável pelo crédito de entidade pública municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2021, nos termos do “caput” deste artigo, estará sujeito aos pagamentos mediante a incidência de correção monetária, na forma da lei.

Art. 5º O contribuinte pessoa física ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2021 terá direito:

I – ao desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sequenciais, com entrada à vista de 5% (cinco por cento) do valor total a ser parcelado;

II – ao desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sequenciais, com entrada à vista de 5% (cinco por cento) do valor total a ser parcelado; ou

III – ao desconto de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida, para pagamento à vista.

Parágrafo único. O contribuinte pessoa física que aderir ao REFIS 2021, nos termos do “caput” deste artigo, estará sujeito aos pagamentos mediante a incidência de correção monetária, na forma da lei.

Art. 6º Alternativamente ao disposto nos arts. 4º e 5º desta lei complementar, os contribuintes, pessoa física ou pessoa jurídica, que desenvolvam atividade econômica organizada, bem como que desenvolvam atividade profissional de natureza intelectual, científica, literária ou artística, inclusive os autônomos, que comprovem ter sofrido, em razão da retração da atividade econômica nacional decorrente da pandemia da COVID-19, a diminuição de seus faturamentos na ordem de ao menos 30% (trinta por cento), face à média aritmética de seus faturamentos mensais apurados no exercício financeiro de 2019, poderão requerer o pagamento parcelado dos créditos aludidos nos arts. 1º e 2º desta lei complementar em até 96 (noventa e seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo:

I – estão abrangidos os créditos vencidos, bem como os créditos vincendos no exercício financeiro de 2021;

II – o requerente deverá expressamente declarar, sob as penas da lei, de que sofreu diminuição de seu faturamento na ordem de ao menos 30% (trinta por cento), em razão da retração da atividade econômica nacional decorrente da pandemia da COVID-19;

III – a apuração da média aritmética de faturamentos de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a apresentação, a exclusivo cargo do requerente, de documentos idôneos, tais como:

- a) balanços financeiros;
- b) declaração mensal de apuração de tributos;
- c) declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF);
- d) extratos bancários;
- e) declaração de faturamento assinada por contador certificado;

IV – a verificação da diminuição do faturamento na ordem de 30% (trinta por cento) ou superior, bem como a sua correlação à retração da atividade econômica nacional decorrente da pandemia da COVID-19, dependerá de análise e despacho favorável da Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária ou da Procuradoria Geral do DAAE, conforme o caso;

V – será excluído do valor devido 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida;

VI – estarão os pagamentos sujeitos à incidência de correção monetária, na forma da lei;

VII – para adesão ao disposto no “caput” do presente artigo, deverá o contribuinte efetuar o pagamento à vista de:

a) 5% (cinco por cento) do valor total a ser parcelado para a diminuição no faturamento comprovado na ordem de 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento);

b) 4% (quatro por cento) do valor total a ser parcelado para a diminuição no faturamento comprovado na ordem superior a 40% (quarenta por cento) até 50% (cinquenta por cento);

c) 3% (três por cento) do valor total a ser parcelado para a diminuição no faturamento comprovado na ordem superior a 50% (cinquenta por cento) até 60% (sessenta por cento);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) 2% (dois por cento) do valor total a ser parcelado para a diminuição no faturamento comprovado na ordem superior a 60% (sessenta por cento) até 70% (setenta por cento);

e) 1% (quatro por cento) do valor total a ser parcelado para a diminuição no faturamento comprovado na ordem superior a 70% (setenta por cento); e

VIII – após o pagamento do valor previsto no inciso VII deste parágrafo, o vencimento da segunda parcela se dará em 90 (noventa) dias, com o vencimento das demais parcelas subsequentes em frequência mensal.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá se valer dos dados e informações que tenha à disposição, sejam aqueles por ela diretamente detidos, sejam aqueles obtidos mediante convênios ou instrumentos congêneres firmados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, bem como com entes privados.

§ 3º O disposto neste artigo poderá igualmente ser requerido pelo respectivo responsável pelo crédito de entidade pública municipal.

Art. 7º Os créditos decorrentes de multas aplicadas em razão do exercício do poder de polícia pela Administração Pública Municipal Direta e pelo DAAE poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.

Art. 8º Ficará excluído do REFIS 2021 o contribuinte que ficar em atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 9º A adesão ao REFIS 2021 em caso de débitos ajuizados dependerá de prévia e regular garantia do juízo.

Art. 10. Para os parcelamentos de que trata esta lei complementar, o valor mínimo de cada parcela deverá ser de 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município.

Art. 11. O ingresso no REFIS 2021 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura do Município de Araraquara ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O beneficiário do REFIS 2021 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de contribuinte pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária subscrito pelos sócios e administradores da pessoa jurídica devedora, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 13. A efetivação do ingresso no REFIS 2021 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

à Procuradoria Geral do DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o que de direito na respectiva execução fiscal.

Art. 14. Até 30 de junho de 2021, fica concedida moratória aos créditos vincendos e vencidos decorrentes do ISSQN de valor fixo e das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício de 2021.

§ 1º Até 30 de junho de 2021, ficam suspensos os ajuizamentos de novas ações visando à satisfação dos créditos por todos os integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, à exceção:

I – daqueles que forem decorrentes do exercício do poder de polícia; ou

II – de devedores contumazes, assim entendidos como aqueles que possuem débitos similares inscritos em 3 (três) exercícios financeiros distintos.

§ 2º As medidas de que trata este artigo poderão ser sobrestadas, mediante ato administrativo fundamentado, a fim de evitar a decadência ou a prescrição do crédito municipal.

Art. 15. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de abril de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).